



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REDAÇÃO FINAL

### Projeto de Lei nº 78/2023

Autoria da Deputada Ana Júlia

**Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.**

**Art. 1º** Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 83 da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com as seguintes redações:

Art. 83...

(...)

§ 3º O primeiro atendimento às vítimas de violência doméstica deve ser realizado, preferencialmente, por mulheres.

§ 4º As delegacias deverão garantir que a vítima não tenha nenhum contato com o agressor, inclusive que não ouça o interrogatório de maneira direta ou indireta, salvo quando expressamente solicitado.

§ 5º Os postos de comando e gestão responsáveis por esse atendimento serão ocupados, preferencialmente, por mulheres.(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2026.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Delegado TITO BARICHELO

Presidente/Relator



**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO**

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **39** e o código CRC **1E7F7A3C1E5C2DE**